



FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE

PROGRAMA BOLSA SOCIAL
REGULAMENTO

2019/1

INVESTIMOS
NO QUE EXISTE
DE MELHOR.
EDUCAÇÃO.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIO
CNPJ: 01.392.802/0001-57



PROGRAMA BOLSA SOCIAL
REGULAMENTO – 2019/1

DIRETORIA

Antônio Orlando Gemmi
Presidente da Fundação

Sumário

CAPÍTULO I	4
DAS BOLSAS	4
CAPÍTULO II	5
DOS CANDIDATOS	5
CAPÍTULO III	7
DA ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO E DO PROCESSO SELETIVO	7
CAPÍTULO IV	8
DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, DA ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO E DO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DA FACEM E DA SEGUNDA CHAMADA DE CANDIDATOS	8
CAPÍTULO V	14
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
CALENDÁRIO DO PROGRAMA BOLSA SOCIAL 2019/1	16
PROGRAMA BOLSA SOCIAL	16
ANEXO I	17
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO À BOLSA	17
ANEXO II	19
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR (COPIA E ORIGINAL)	19
ANEXO III	20
COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA	20
ANEXO IV	21
COMPROVANTES DE RENDIMENTOS	21
ANEXO V	24
CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA	24
ANEXO VI	28
DECLARAÇÃO DE BENS	28
ANEXO VII	29
DECLARAÇÃO DE CASA CEDIDA	29
ANEXO VIII	30
DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA	30
ANEXO IX	31
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI GRADUAÇÃO	31
ANEXO X	32

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR DO MERCADO INFORMAL.....	32
ANEXO XI.....	33
DECLARAÇÃO DE RENDA AGREGADA.....	33
ANEXO XII.....	34
DECLARAÇÃO DE NÃO DECLARANTE DE IMPOSTO DE RENDA.....	34
ANEXO XIII.....	35
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA.....	35
ANEXO XIV.....	36
DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO.....	36
ANEXO XV.....	37
DECLARAÇÃO DE RENDA AGREGADA ALUGUEL DE IMÓVEL.....	37
ANEXO XVI.....	38
FORMULÁRIO DE DESPESAS MENSAS DO GRUPO FAMILIAR.....	38
ANEXO XVII.....	39
DECLARAÇÃO DE RENDA <i>PER CAPTA</i> DO GRUPO FAMILIAR.....	39
ANEXO XVIII.....	40
DECLARAÇÃO.....	40

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSA SOCIAL DA FACEM

PROCESSO SELETIVO 2019/1

CAPÍTULO I

DAS BOLSAS

Art. 1º A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCIOSI, através de sua mantida, FACEM - Faculdade Centro Mato-Grossense, realizará o programa BOLSA SOCIAL, através do qual disponibiliza bolsas, de acordo com a legislação, com descontos de 50% e 100%, conforme estabelecido pela alteração da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Art. 13-B, de acordo com a Redação dada pela Lei nº 12.868, de 2013, para todos os Cursos de Graduação da Instituição. Também serão reservadas 20% das matrículas efetivadas nos cursos de Bacharelado em Agronomia, Bacharelado em Educação Física, Licenciatura em Educação Física, conforme Lei Municipal nº 1381/2005, Lei Municipal 2421/2014.

Parágrafo único: O cálculo do número de bolsas ofertadas é feito sobre o número de alunos pagantes, porém, deste número será descontado o número de alunos inadimplentes que não se enquadram nos critérios da Lei 12.101/2009, Art. 13-C, § 2º.

Art. 2º A seleção dos candidatos ao programa de Bolsa Social será feita mediante análise do perfil socioeconômico e processo seletivo com reserva de vagas, de forma que serão distribuídas bolsas em todos os cursos da IES, conforme Art. 13-B, § 3º. A FACEM oferecerá em 2019 os cursos de Bacharelado em Agronomia, Bacharelado em Administração, Bacharelado em Direito, Bacharelado em Educação Física, Bacharelado em Psicologia, Bacharelado em Nutrição, Licenciatura em Pedagogia e Tecnologia em Estética e Cosmética.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS

Art. 3º Somente poderão se inscrever para análise do perfil socioeconômico e para participar do processo seletivo, como candidatos à Reserva de vagas para o programa Bolsa Social referente ao primeiro semestre de 2019, os brasileiros não portadores de diploma de curso superior que atendam as condições a seguir:

I - tenham cursado o Ensino Médio completo ou incompleto em escola da rede pública;

II - tenham cursado o Ensino Médio completo ou incompleto em escola privada, na condição de bolsista integral da respectiva instituição;

III - residam no município de Sorriso há, no mínimo, 12 meses.

§ 1º Não poderão concorrer às vagas da Bolsa Social os candidatos que já foram beneficiados com bolsa de estudo na FACEM e que desistiram do curso.

§ 2º Não poderão concorrer às vagas da Bolsa Social Integral os candidatos que já tenham iniciado atividades acadêmicas na FACEM.

Art. 4º A inscrição para a análise do perfil socioeconômico e no processo seletivo de que trata o art. 3º condiciona-se ao cumprimento dos requisitos: forem brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 1 salário mínimo e meio para os candidatos a bolsa 100% e 3 salários mínimos para candidatos a bolsa parcial de 50%;

Art. 5º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que estejam residindo na mesma moradia que o candidato e que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

a) pai;

- b) padrasto;
- c) mãe;
- d) madrasta;
- e) cônjuge;
- f) companheiro(a);
- g) filho(a);
- h) enteado(a);
- i) irmão(ã);
- j) avô(ó).

II - Usufruem da renda bruta mensal familiar, desde que:

- a) Para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
- b) Para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 2º Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial que assim o determine.

§ 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de desclassificação.

§ 4º Será desclassificado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do *caput* deste artigo. O candidato fica ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento do Benefício de concessão de Bolsa Social e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Mediante a entrega da documentação, a Comissão do Programa de Bolsa Social fica autorizada a confirmar e averiguar as informações prestadas.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º Os candidatos interessados a concorrerem às vagas do Projeto Bolsa Social deverão entregar documentação exigida para a análise do perfil socioeconômico e se inscrever no Processo Seletivo da FACEM, fazendo opção da reserva de vagas. De acordo com o Decreto Nº 8.242, de 23 de maio de 2014, Art. 33, as entidades de educação deverão selecionar os alunos a serem beneficiados pelas bolsas previstas no Art. 13-B da Lei no 12.101, de 2009, a partir do perfil socioeconômico e dos seguintes critérios:

I - proximidade da residência;

II - sorteio; e

III - outros critérios contidos no plano de atendimento da entidade, a que se refere o § 1º do art. 30. No caso da FACEM, **participar e se classificar** no processo seletivo.

Art. 7º A FACEM divulgará, no dia 10 de dezembro de 2018, no Website da FACEM (www.facem.com.br), o resultado do Processo Seletivo com listagem, por ordem de classificação, dos candidatos inicialmente classificados dentro do limite de bolsas para cada curso, doravante denominados “Candidatos Pré-selecionados” e dos candidatos não classificados, doravante denominados “Candidatos em Lista de Espera”.

§ 1º De 10 a 15 de dezembro de 2018 entrega de documentos na instituição.

§ 2º De 14 a 18 de janeiro de 2019 visitas da assistente social.

§ 3º Dia 22 de janeiro de 2019 divulgação do resultado da visita da assistente social.

§ 4º De 23 a 26 de janeiro de 2019, matrícula dos candidatos que tiverem a documentação deferida pela comissão.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a classificação pelo perfil socioeconômico e pelo processo seletivo e verificar seus resultados, nos termos do art. 10º.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, DA ANÁLISE DO PERFIL SOCIOECONÔMICO E DO PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DA FACEM E DA SEGUNDA CHAMADA DE CANDIDATOS

Art. 8º Os candidatos interessados a concorrerem às vagas do Programa Bolsa Social deverão comparecer à Secretaria de Registro Acadêmico da FACEM para protocolar a entrega dos documentos comprobatórios da condição socioeconômica e escolar, nos seguintes horários: durante a semana, das 13h às 22h30 e aos sábado, das 7h às 11h.

§ 1º No caso de não entrega dos documentos exigidos para comprovação do perfil socioeconômico até a data especificada, mesmo participando do Processo Seletivo, será desclassificado por inexistência de documentos comprobatórios das informações prestadas.

§ 2º Em caso de desclassificação, a FACEM deverá detalhar as razões ao candidato, bem como conceder-lhe vista da avaliação socioeconômica efetuada e da avaliação do Processo Seletivo, caso solicite vistas ao processo, devendo o mesmo apresentar-se munido dos documentos requeridos no prazo de 24h.

Art. 9º Ao receber a documentação entregue pelo candidato, a instituição de ensino obrigatoriamente lhe entregará o Protocolo de Recebimento de Documentação da Bolsa Social, constante no Anexo I deste Regulamento o qual, contudo, não afastará eventual exigência posterior de entrega de documentos adicionais pelo candidato, caso seja julgado necessário.

Art.10º É de inteira responsabilidade dos candidatos pré-selecionados a observância dos prazos estabelecidos no Edital de vestibular e neste regulamento, publicados no Website www.facem.com.br.

Art.11º Na aferição das informações prestadas pelos candidatos, a assistente social analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas em conformidade com a realidade apresentada no momento da visita domiciliar, concluindo assim pela desclassificação do candidato ou por sua classificação e subsequente encaminhamento para a matrícula.

§ 1º A classificação ou desclassificação do candidato deverá ser registrada através da emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa ou Termo de Desclassificação, ao final do ciclo de avaliação.

§ 2º A apresentação de documentos inidôneos na aferição referida no *caput* ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão a desclassificação do candidato, sujeitando-o às penalidades, conforme estabelecido pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Art. 15, § 1º, 2º e 3º.

§ 3º Será realizado visita domiciliar aos candidatos com o intuito de atestar a veracidade das informações prestadas.

Art. 12º No processo de aferição das informações prestadas, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos, próprios e de seu grupo familiar, quando for o caso:

I - Documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre

aqueles especificados no anexo II deste regulamento (original e fotocópia, ou fotocópia autenticada);

II - Comprovante de residência dos membros do grupo familiar, dentre aqueles especificados no anexo III deste regulamento (original e fotocópia, ou fotocópia autenticada);

III - Comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões (original e fotocópia, ou fotocópia autenticada);

IV - Comprovante dos rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar, referentes às pessoas físicas e às eventuais pessoas jurídicas vinculadas dentre aqueles especificados no anexo IV deste regulamento (original e fotocópia, ou fotocópia autenticada);

V - Cópia de decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro do grupo familiar (original e fotocópia ou fotocópia autenticada);

VI - Comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública, quando for o caso (original e fotocópia, ou fotocópia autenticada);

VII - Comprovante de recebimento de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos cursados em instituição privada, quando for o caso, emitido pela respectiva instituição (original ou fotocópia autenticada);

VIII - Quaisquer outros documentos que eventualmente demonstre ser necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar (original e fotocópia ou fotocópia autenticada).

§ 1º São considerados comprovantes de rendimentos aqueles especificados no anexo IV deste regulamento.

§ 2º A apuração da renda bruta mensal familiar observará os procedimentos especificados no anexo V deste regulamento.

§ 3º Os documentos serão arquivado pela FACEM nas seguintes formas:

I - Por dez anos após o encerramento do benefício, para os candidatos classificados;

II - Por cinco anos após a data da desclassificação, para os candidatos desclassificados.

§ 4º Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais do candidato ocorra em função de motivo diverso dos constantes no inciso III do *caput* deste artigo, este deverá apresentar elemento comprobatório da situação fática específica.

Art. 13º Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes pré-selecionados através da análise do perfil socioeconômico e do processo seletivo, a Assistente Social considerara, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo único. Caso o patrimônio do candidato ou de seu grupo familiar seja incompatível com a renda declarada, a assistente social devera certificar-se da observância dos limites de renda mediante a documentação especificada no anexo IV deste Regulamento, ou qualquer outra julgada necessária.

Art. 14º Caso tenham ocorrido alterações na renda do candidato ou de seu grupo familiar após a efetuação da matrícula, será considerada a renda informada e comprovada por ocasião da aferição das informações prestadas, referida no art.13º.

Parágrafo único. Serão desclassificados os candidatos pré-selecionados através da análise do perfil socioeconômico e do processo seletivo, cuja renda supere os limites estabelecidos no art. 4º.

Art. 15º Os candidatos que estiverem em lista de espera ao final do período previsto no § 3º do art. 7º, poderão passar à condição de candidatos pré-selecionados em segunda chamada, em virtude da desclassificação de candidatos pré-selecionados em primeira chamada desde que, observada a ordem decrescente de classificação através da análise do perfil socioeconômico e do processo seletivo, existam vagas para bolsas disponíveis nos cursos e turnos em que estiverem inscritos. A FACEM divulgará, no dia 17 de dezembro de 2018, no Website da FACEM (www.facem.com.br), o resultado do Processo Seletivo com listagem, por ordem de classificação os candidatos pré-selecionados em segunda chamada.

§ 1º De 17 a 21 de dezembro de 2018 entrega de documentos na instituição.

§ 2º De 14 a 18 de janeiro de 2019 visitas da assistente social.

§ 3º Dia 22 de janeiro de 2019 divulgação do resultado da visita da assistente social.

§ 4º De 23 a 26 de janeiro de 2019, matrícula dos candidatos que tiverem a documentação deferida pela comissão.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a classificação pelo perfil socioeconômico e pelo processo seletivo e verificar seus resultados, nos termos do art. 10º.

§ 1º Será observado, para os candidatos pré-selecionados em segunda chamada, os mesmos procedimentos operacionais adotados para os candidatos pré-selecionados em primeira chamada.

§ 2º Em caso de desclassificação do candidato pré-selecionado em segunda chamada, a FACEM procederá conforme disposto no § 2º do art. 8º.

§ 3º Os candidatos pré-selecionados em segunda chamada que não comparecerem na data para efetuarem matrícula, serão considerados desclassificados por decurso de prazo.

Art. 16º Os candidatos que estiverem em lista de espera ao final do período previsto no § 3º do art. 15 poderão passar à condição de candidatos pré-selecionados em terceira chamada, em virtude da desclassificação de candidatos pré-selecionados em segunda chamada desde que, observada a ordem decrescente de classificação através da análise do perfil socioeconômico e do processo seletivo, existam vagas para bolsas disponíveis nos cursos e turnos em que estiverem inscritos. A FACEM divulgará, no dia 26 de dezembro de 2018, no Website da FACEM (www.facem.com.br), o resultado do Processo Seletivo com listagem, por ordem de classificação os candidatos pré-selecionados em terceira chamada.

§ 1º De 26 a 28 de dezembro de 2018 entrega de documentos na instituição.

§ 2º De 14 a 18 de janeiro de 2019 visitas da assistente social.

§ 3º Dia 22 de janeiro de 2019 divulgação do resultado da visita da assistente social.

§ 4º De 23 a 26 de janeiro de 2019, matrícula dos candidatos que tiverem a documentação deferida pela comissão.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a classificação pelo perfil socioeconômico e pelo processo seletivo e verificar seus resultados, nos termos do art. 10º.

§ 1º Será observado, para os candidatos pré-selecionados em terceira chamada, os mesmos procedimentos operacionais adotados para os candidatos pré-selecionados em primeira e segunda chamada.

§ 2º Em caso de desclassificação do candidato pré-selecionado em terceira chamada, a FACEM procederá conforme disposto no § 2º do art. 8º.

§ 3º O calendário previsto está sujeito a alterações.

Art. 17º Os candidatos pré-selecionados em primeira, segunda ou terceira chamada para cursos nos quais não houver formação de turma no período letivo inicial, serão desclassificados, devendo passar por outra análise do perfil socioeconômico e por outro processo seletivo para concessão da Bolsa Social.

Art. 18º Ao final dos prazos referidos no § 3º do art. 7º, § 3º do art. 15º e § 3º do art. 16º, o presidente deverá assinar Declaração de não Comparecimento, instrumento por meio do qual este atestará expressamente o não comparecimento de todos os candidatos que não tenham sido classificados ou desclassificados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º O Termo de Concessão de Bolsa, assinado pelo Presidente da FACEM e pelo estudante classificado, deverá ser emitido em duas vias, uma delas para o estudante beneficiado, devendo a outra via ser mantida arquivada pela instituição de ensino pelo prazo previsto no inciso I, do parágrafo 3º, do art. 12º deste Regulamento.

Art. 20º Os candidatos classificados serão beneficiados com a bolsa respectiva para o curso escolhido na análise do perfil socioeconômico e na inscrição do processo seletivo.

§ 2º Os candidatos beneficiados deverão realizar a matrícula de todos os componentes Curriculares ofertados no semestre vigente.

Art. 21º As bolsas concedidas referem-se à totalidade das semestralidades ou anuidades, sem pagamento de material, conforme estabelecido pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Art. 14, ficando o estudante obrigado a efetuar o pagamento de taxas e outros encargos extras cobrados pela instituição, bem como as disciplinas nas quais o candidato for considerado reprovado, tanto considerado por rendimento como por frequência, conforme prevê o Regimento da FACEM, em seu art. 152.

Art. 22º O cancelamento do benefício da Bolsa Social dar-se-á mediante o disposto nos art. 97, 99 e 152 do Regimento Geral da FACEM, que trata da reprovação por rendimento e por frequência.

Parágrafo Único. O cancelamento da bolsa se dará ainda ao aluno que obtiver resultados em situação de reprovação em 03 (três) ou mais Disciplinas, ou que realize o trancamento total do curso por um determinado período.

Art. 23º Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Diretoria.

Art. 24º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e estará publicado e à disposição da comunidade no Website www.facem.com.br.

Sorriso/MT, 01 de setembro de 2018.

CALENDÁRIO DO PROGRAMA BOLSA SOCIAL 2019/1
PROGRAMA BOLSA SOCIAL

PRIMEIRA CHAMADA	
Divulgação do Resultado do Processo Seletivo Programa Bolsa Social	Dia 10 de dezembro de 2018.
Entrega documental do Processo Seletivo Programa Bolsa Social	De 10 a 15 de dezembro de 2018.
Visita Domiciliar aos Candidatos selecionados em Primeira Chamada	De 14 a 18 de janeiro de 2019.
Divulgação do resultado da visita da assistente social.	Dia 22 de janeiro de 2019.
Matrícula dos candidatos que tiveram a documentação deferida pela comissão	DE 23 a 26 de janeiro de 2019.
SEGUNDA CHAMADA	
Divulgação do Resultado do Processo Seletivo Programa Bolsa Social	Dia 17 de dezembro de 2018.
Entrega documental do Processo Seletivo Programa Bolsa Social	De 17 a 21 de dezembro de 2018.
Visita Domiciliar aos Candidatos selecionados em Primeira Chamada	De 14 a 18 de janeiro de 2019.
Divulgação do resultado da visita da assistente social.	Dia 22 de janeiro de 2019.
Matrícula dos candidatos que tiveram a documentação deferida pela comissão	DE 23 a 26 de janeiro de 2019.
TERCEIRA CHAMADA	
Divulgação do Resultado do Processo Seletivo Programa Bolsa Social	Dia 26 de dezembro de 2018.
Entrega documental do Processo Seletivo Programa Bolsa Social	De 26 a 28 de dezembro de 2018.
Visita Domiciliar aos Candidatos selecionados em Primeira Chamada	De 14 a 18 de janeiro de 2019.
Divulgação do resultado da visita da assistente social.	Dia 22 de janeiro de 2019.
Matrícula dos candidatos que tiveram a documentação deferida pela comissão	DE 23 a 26 de janeiro de 2019.

*O presente cronograma está sujeito a alterações.

ANEXO I

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO À BOLSA

PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO PERÍODO LETIVO DE 2019/1

Eu _____, Secretária Acadêmica da FACEM-Faculdade Centro Mato-grossense, declaro que o candidato _____ compareceu a esta instituição e entregou os documentos para comprovação das informações prestadas por ocasião de sua inscrição no processo seletivo para a vaga de bolsista, referente ao período letivo 2019/1.

Fica o candidato advertido de que a entrega dos documentos abaixo não afasta a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos adicionais eventualmente julgados necessários pelos membros da Comissão criada para acompanhar, deliberar e fiscalizar a concessão das bolsas de estudos.

ROL DE DOCUMENTOS:

I - documento de identificação próprio e dos demais membros do grupo familiar,

II - comprovante de residência dos membros do grupo familiar,

III - comprovante de separação ou divórcio dos pais, ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões;

IV - comprovante de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar; referentes às pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas;

V - cópia de decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta informada de membro do grupo familiar.

VI - comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública, quando for o caso;

VII - comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos cursados em instituição privada, quando for o caso, emitido pela respectiva instituição;

VIII - outros: _____

Fica ainda advertido de que a apresentação de documentos inidôneos à instituição ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão a desclassificação do candidato pela Comissão, sujeitando-o às penalidades previstas conforme estabelecido pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Art. 15, § 1º, 2º e 3º.

Sorriso/ MT, _____ de _____ de 20____.

Carimbo da instituição de ensino e assinatura do funcionário

Candidato

ANEXO II

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR (COPIA E ORIGINAL)

A) COMPROVANTES DE IDENTIFICAÇÃO

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

ANEXO III

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

B) COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil – RFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

ANEXO IV

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

C) COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV - Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à Instituição, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.

Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão. Seis últimos contracheques, no caso de pagamento de hora extra.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

CTPS registrada e atualizada.

CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>.

4. AUTÔNOMOS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

Três últimos contracheques de remuneração mensal.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO V

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados, deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. CONTRACHEQUE

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:

- Salário-base/salário-padrão;
- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;

- Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Ressarcimentos de Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos.

2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando a somatória das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques de recebimento

mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o Presidente da comissão poderá também solicitar declarações referentes aos anos anteriores.

3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

6. EXTRATO DE FGTS

6.1 Extratos da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

6.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

6.3 Por meio dos valores de recolhimentos, obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

7.1 No documento, devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

7.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

7.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 05 (cinco), uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

8.1 Extratos de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>.

8.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

9.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural.

9.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses.

9.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que possuímos os bens abaixo discriminados, sendo que são avaliados com os respectivos valores:

SELECIONE O TIPO DE BEM					
Casa			Terreno	Localização	R\$
Madeira	Alven.	Mista			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

SELECIONE O TIPO DE BEM					
Veículo	Moto	Ano	Marca	Modelo	R\$
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				

OUTROS BENS	
Descrição:	R\$
Descrição:	R\$
Descrição:	R\$
Descrição:	R\$

RELAÇÃO DE FOTOCOPIAS QUE DEVEM SER ANEXADAS A ESTE FORMULÁRIO

- Fotocopia dos documentos dos bens.

Declaro ainda, que a informação acima apresentada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento do Benefício de concessão de Bolsa Social, além de responder perante as medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Bolsas da Faculdade Centro Mato-grossense - FACEM a confirmar e averiguar a informação acima.

Sorriso - MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Declarante

Assinatura do (a) Candidato (a) ao Benefício da Bolsa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CASA CEDIDA

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que cedo um imóvel situado à rua _____, nº _____, na cidade de _____, de minha propriedade, sendo que o(a) senhor (a) _____, responsável pelo(a) candidato(a) _____ apenas paga as despesas referentes à:

- água
- energia elétrica
- telefone
- não tem nenhuma despesa

Declaro ainda, que a informação acima apresentada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento do Benefício de concessão de Bolsa Social, além de responder perante as medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Bolsas da Faculdade Centro Mato-grossense - FACEM a confirmar e averiguar a informação acima.

Sorriso - MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Cedente

Assinatura do Responsável pelo(a) candidato(a)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que **NÃO** exerço atividade remunerada.

Declaro ainda, que a informação acima apresentada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento do Benefício de concessão de Bolsa Social, além de responder perante as medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Bolsas da **Faculdade Centro Mato-grossense – FACEM** a confirmar e averiguar a informação acima.

Sorriso - MT, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante

ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI GRADUAÇÃO

Eu, _____, portador do CPF nº _____, acadêmico regularmente matriculado no curso de _____ da Faculdade Centro Mato-Grossense – FACEM declaro, sob as penas da lei, para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que não possuo nenhuma graduação completa.

Declaro ainda, que a informação acima apresentada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento do Benefício de concessão de Bolsa Social, além de responder perante as medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Bolsas da **Faculdade Centro Mato-grossense – FACEM** a confirmar e averiguar a informação acima.

Sorriso – MT, _____ de _____ de 20____.

|

Assinatura do Candidato ao Benefício da Bolsa

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR DO MERCADO INFORMAL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que a renda média mensal no valor de R\$ _____, declarada no Formulário de Inscrição, refere-se aos ganhos obtidos com meu trabalho como:

- Cabeleireiro Manicura Massagista Pedreiro Eletricista
 Encanador Pintor Jardineiro Trabalhos manuais
(bordadeira, artesanato, etc.)
 Outros

Declaro ainda, que a informação acima apresentada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento do Benefício de concessão de Bolsa Social, além de responder perante as medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Bolsas da **Faculdade Centro Mato-grossense – FACEM** a confirmar e averiguar a informação acima

Sorriso/ MT, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante

Assinatura do Candidato ao Benefício da Bolsa

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RENDA AGREGADA

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no Cadastro Socioeconômico do (a) estudante _____, que recebo (a) auxílio financeiramente com o valor de R\$ _____, mensalmente.

Declaro ainda, que a informação acima apresentada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento do Benefício de concessão de Bolsa Social, além de responder perante as medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Bolsas da **Faculdade Centro Mato-grossense - FACEM** a confirmar e averiguar a informação acima.

Sorriso - MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Pagante

RELAÇÃO DE FOTOCOPIAS QUE DEVEM SER ANEXADAS A ESTE FORMULÁRIO

- Fotocopia dos documentos para comprovação da renda

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE NÃO DECLARANTE DE IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, que em 2017, não declarei Imposto de Renda, porque meus rendimentos não exigiram esta declaração.

Declaro ainda, que a informação acima apresentada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento do Benefício de concessão de Bolsa Social, além de responder perante as medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Bolsas da **Faculdade Centro Mato-grossense – FACEM** a confirmar e averiguar a informação acima.

Sorriso - MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que recebo Pensão Alimentícia no valor de R\$ _____, do (a) senhor (a) _____ em benefício:

Próprio

Filho (a) (nome): _____

Declaro ainda, que a informação acima apresentada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento do Benefício de concessão de Bolsa Social, além de responder perante as medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Bolsas da **Faculdade Centro Mato-grossense – FACEM** a confirmar e averiguar a informação acima.

Sorriso - MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do beneficiário (a)

Assinatura do (a) pagante

RELAÇÃO DE CÓPIAS QUE DEVEM SER ANEXADAS A ESTE FORMULÁRIO
Fotocópia do recibo de Pensão Alimentícia

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no Cadastro Socioeconômico, que não recebo nenhum tipo de auxílio financeiro (como bolsa empresa) para o pagamento parcial ou total das mensalidades.

Declaro ainda, que a informação acima apresentada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento do Benefício de concessão de Bolsa Social, além de responder perante as medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Bolsas da **Faculdade Centro Mato-grossense - FACEM** a confirmar e averiguar a informação acima.

Sorriso - MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Candidato (a) ao Benefício da Bolsa

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE RENDA AGREGADA ALUGUEL DE IMÓVEL

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para comprovação no Cadastro Socioeconômico do (a) estudante _____, que recebo o valor de R\$ _____, mensalmente, proveniente de aluguel de imóvel.

Declaro ainda, que a informação acima apresentada é verdadeira e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do recebimento do Benefício de concessão de Bolsa Social, além de responder perante as medidas judiciais cabíveis. Autorizo a Comissão de Bolsas da **Faculdade Centro Mato-grossense – FACEM** a confirmar e averiguar a informação acima.

Sorriso - MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) pagante

RELAÇÃO DE CÓPIAS QUE DEVEM SER ANEXADAS A ESTE FORMULÁRIO

Fotocopia do recibo de recebimento do aluguel.

ANEXO XVI

FORMULÁRIO DE DESPESAS MENSAIS DO GRUPO FAMILIAR

Eu, _____, responsável pelo (a) candidato (a) ao benefício de Bolsa, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____ bairro de _____ no município de _____, declaro para os devidos fins que meu grupo

familiar tem as despesas mensais fixas declaradas abaixo:

TIPO DE DESPESA	VALOR
MORADIA (aluguel)	
AGUA	
LUZ	
TELEFONE	
ALIMENTAÇÃO	
GAS	
SAUDE – MEDICAMENTOS	
EDUCAÇÃO	
TRANSPORTE (combustível + parcela de financiamento de veículo)	
OUTRAS DESPESAS (discriminar)	
TOTAL DE DESPESAS	

RESULTADO	
TOTAL DA RENDA	
(-) TOTAL DE DESPESAS	
(=) SALDO	

RELAÇÃO DE CÓPIAS QUE DEVEM SER ANEXADAS A ESTE FORMULÁRIO

- Fotocopia do recibo de pagamento de aluguel.
- Fotocopia da última conta de água.
- Fotocopia da última conta de luz.
- Fotocopia da última conta de telefone ou do abastecimento de créditos mensais no celular.
- Fotocopia dos comprovantes de tratamentos de saúde e/ou compra de medicamentos (se for o caso).
- Fotocopia dos comprovante de gastos com educação (boletos).
- Fotocopia do boleto de parcelas de financiamento de veículo (se for o caso) ou comprovante de despesa de combustível para transporte
- Fotocopia de outros comprovantes de despesas existentes.

Autorizo a Faculdade Centro Mato-grossense – FACEM a confirmar e verificar as informações acima prestadas.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Sorriso – MT, _____ de _____ 20____.

Assinatura do Declarante

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DE RENDA *PER CAPTA* DO GRUPO FAMILIAR

Eu _____, responsável pelo (a) candidato (a) ao benefício de Bolsa, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, declaro para os devidos fins que meu grupo familiar é constituído por:

Nome do Membro	Parentesco	Idade	Estado Civil	Profissão	Renda Bruta (R\$)	Nº CPF

* Incluir nesta linha o nome do Candidato ao benefício do desconto.

Conforme informações acima, o grupo familiar que estou inserido tem renda familiar mensal *per capita* de R\$ _____. Autorizo a **Faculdade Centro Mato-grossense – FACEM** a confirmar e verificar as informações acima prestadas. Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Sorriso/MT, _____ de _____ 20_____.

RELAÇÃO DE FOTOCOPIAS QUE DEVEM SER ANEXADAS A ESTE FORMULÁRIO

- Fotocopia dos documentos pessoais de todos os membros do grupo familiar.
- Fotocopia dos comprovantes de rendimento dos membro do grupo familiar.
- Fotocopia da última Declaração de Imposto de Renda (se foi feita).

_____ Assinatura do (a) responsável pelo (a) candidato (a)
Telefone para contato 1: _____
Telefone para contato 2: _____

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador do RG sob o número _____, CPF _____,
residente e domiciliado à _____
_____ declaro estar ciente e de acordo com o Item 11.1
do **EDITAL PROCESSO SELETIVO 2019/1** e que mesmo sendo aprovado pela
comissão do Programa de Bolsa Social só terei minha matrícula efetivada caso as
turmas sejam concretizadas atendendo o número mínimo de 35 matrículas efetivadas
não bolsistas.

Sorriso – MT, _____ de _____ de 20____.

Assinatura